



Termo 275/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **JR ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME**, para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS PARA TREINAMENTO (TEÓRICO E PRÁTICO), DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO HSPM**, conforme processo nº 6210.2017/0000530-6 - HSPM.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu a **SRA. CLÁUDIA SANTANA DA ROCHA SANTOS**, RG 27.596.388-3 SSP/SP, CPF 272.463.878-62, representante da empresa **JR ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME**, CNPJ 00.238.681/0001-20, com sede na Rua Major Telles, 38, conj. 12, CEP 06850-001, Centro, Itapeverica da Serra - SP, telefone (11) 4666-4046, e-mail licitacao@ecofire.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0000530-6 – HSPM, firmar o presente Termo 275/2018 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços para Treinamento (Teórico e Prático), da Brigada de Incêndio para o HSPM.

- a) Total de Servidores: 360;
- b) 30 Servidores/mês/;
- c) Turmas: 12/ano;

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - conforme especificado no Anexo 1 e nos termos do edital de Pregão nº 206/2018, do processo nº 6210.2017/0000530-6 – HSPM.

21 e



CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- 1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.
- 2 – Durante a periodicidade do contrato não será admitido reajuste.
- 3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 - A **Contratada** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – O Departamento de Gestão de Talentos e a Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta execução deste contrato.
- 2 - Pagar a Contratada, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com parcelas mensais estimadas de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e valor unitário R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por Servidor do HSPM, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.06.48.01, conforme Nota de Empenho nº 1.815/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do serviço, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

- 2 – No preço do serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 4 -O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.
- 6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- 7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3 Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.


CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.


CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.
- 3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. CLÁUDIA SANTANA DA ROCHA SANTOS -
Jr Rocha Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda-Me.
Representante Legal

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO
(TEÓRICO E PRÁTICO), DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO HSPM.

I – OBJETO

- Contratação de serviços de empresa especializada para campo de treinamento de combate a incêndio para 30 servidores por mês, em campo de provas, para compor a Brigada contra incêndios do HSPM, totalizando 360 servidores por ano, nos termos que segue.
- A Contratada deverá fornecer campo de treinamento próprio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com Auto de Vistoria vigente aprovado e licenciado pela CETESB, para instrução prática e teórica composto por obstáculos, proteções ao usuário e ao meio ambiente de acordo com a NBR-14277/09 instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.
- A Contratada deverá seguir o programa do Curso de formação da Brigada de Incêndio, atender a NBR 14276/79- Programa de Brigada de Incêndio deve ter carga horária 08 horas de Acordo Tabela B.2, sendo a parte teórica de 04 horas e prática de 04 horas conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.
- A capacitação será dividida em turmas de no máximo 30 pessoas, com datas de acordo com a disponibilidade do campo agendadas pela segurança do trabalho do HSPM.
- Os instrutores deverão ter formação e capacitação técnica comprovada na área de atuação.

II - DA INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **PROMOVER O TREINAMENTO PRÁTICO**
 - ✓ Obstáculos Externos (Maracanã, Cruz e Trincheira)
 - ✓ Obstáculos Internos (INDOOR) classe B e C
 - ✓ Manuseio de Extintores: Água Pressurizada, PQ e CO2
 - ✓ Manuseio de Conjunto Hidráulico (Hidrantes)
 - ✓ Casa da Fumaça
 - ✓ Sala de Aula (Para Teórica)
 - ✓ Auxiliares de pista.
 - ✓ Vestiários masculinos e femininos.
 - ✓ Enfermaria.
 - ✓ Transporte (ida de volta) um por dia de treinamento. Com registro na ANTT.
- **FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO DESCRITOS:**
 - ✓ Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual, sendo eles; macacões, luvas, óculos, capacetes.

- ✓ Equipamentos hidráulicos
- ✓ Extintores Portáteis (O suficiente para a instrução).
- ✓ Combustível para queima (GLP).

➤ **REQUISITOS PARA ALIMENTAÇÃO**

A Contratada deverá fornecer alimentação sendo:

- ✓ Café da Manhã: café, leite, pães com frios, frutas, bolos, bolachas e sucos.
- ✓ Lanche: continuação do café.
- ✓ Almoço: Buffet Self-Service com, carnes e frango (grelhados) e sucos (à vontade), arroz, feijão, e saladas variadas.

III - DO TREINAMENTO

- A Contratada deverá atender aos requisitos da NBR 14277 - Instalação e treinamentos práticos de combate a incêndios.
- A Contratada deverá disponibilizar sala de aula com toda infraestrutura com todos os recursos áudio visuais para capacitação de no máximo de 30 funcionários.
- A Contratada deverá disponibilizar a cada membro da brigada, os (Equipamentos de Proteção Individual) EPIs para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo, de forma a protegê-los dos riscos específicos da planta.
- A Contratada deverá ser responsável pelo (s) profissional (is) responsáveis pela formação ou reciclagem da brigada de incêndio devendo apresentar, respectivos atestados, a sua habilitação específica.
- A Contratada deverá após a formação ou reciclagem da brigada de incêndio, emitir o Atestado da Brigada de incêndio do empregado e da empresa.

IV - LEGISLAÇÃO

- O serviço ofertado deve atender aos dispositivos da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
- NBR 14277 – Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.

V - VISTORIA TÉCNICA DO CAMPO

- Quando da etapa de, “aceite da proposta classificada em 1º lugar”, o Pregão será suspenso para que o(s) responsáveis pela Engenharia e Segurança do Trabalho do HSPM, possam fazer uma diligência, a fim de comprovar se a proponente atende as condições do edital, emitindo

um laudo de avaliação classificando ou desclassificando a licitante”, para que o Pregoeiro (a) possa fazer o julgamento.

VI - DOCUMENTAÇÃO

- Apresentar AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro), cópia do cartão de CNPJ, Licença da CETESB e o Alvará de Funcionamento.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de realização: O Agendamento será de responsabilidade do serviço técnico de Engenharia e Segurança do Trabalho com cronograma elaborado e enviado a empresa contratada.
Validade da proposta 60 (sessenta) dias.
- A empresa vencedora do certame deverá ter pista própria com inscrição estadual do CNPJ, com homologação da ABNT e, licença ambiental na CETESB.
- O serviço ofertado deve apresentar validade/garantia de no mínimo 12 meses na data de entrega.
- A administração poderá a qualquer tempo, durante este processo solicitar documentos ou informações relativas ao serviço ofertado.

VIII - VIGÊNCIA

- À Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses.

IX - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovar experiência anterior na execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.